

Registre-se. Autue-se.

Sala das Sessões. 31/10/1989

(Rubrica do Presidente)



CÂMARA MUNICIPAL DE
CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

DATA

NÚMERO

31/10/89

2466/89

DESTINO:

CÓDIGO

Secretaria LPL-313/01

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

EXERCÍCIO DE 1989

ASSUNTO:

PROJETO DE LEI Nº 315/89

INICIATIVA:

EDIL ALMIR FORTE - PC do B

HISTÓRICO:

Reserva percentual de vagas noturnas na rede municipal de ensino para menores trabalhadores.

Rejeitado conforme Art. 72 do Regimento Interno

A U T U A C Ã O

Aos trinta e um dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e oitenta e nove, autuo o Projeto supra citado e mais documentos que seguem

Período da Presidência: 19 89 a 19 90

Presidente: Solimar Bueno Patrício

Vice-Presidente: Joacyr Nascimento Cruz

1º Secretário: Jandir Sartório

2º Secretário: Manoel Paiva Amorim

*Retirado de Pauta
Red do Antas*

Registre-se. Autua-se.

Sala das Sessões, 31/10/1989

(Rubrica do Presidente)



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

PROJETO DE LEI Nº 315/89

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM	
DATA	NUMERO
31/10/89	3466/89
DESTINO:	CODIGO
Secretaria LPL-313/89	

RESERVA PERCENTUAL DE VAGAS NOTURNAS
NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO PARA
MENORES TRABALHADORES.

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, através da Secretaria Municipal de Educação, obrigada a reservar, no mínimo, 20% (vinte por cento) das vagas noturnas existentes na rede municipal de ensino para os menores de 18 (dezoito) anos que trabalham durante o dia.

§ 1º - No ato de matrícula, o menor deverá apresentar a Carteira de Trabalho e Previdência Social ou outro comprovante de trabalho.

§ 2º - O disposto no caput deste artigo aplica-se, também, a menores que dedicam-se a atividades domésticas, que deverão apresentar, além de declaração neste sentido, a Carteira de Trabalho e Previdência Social ou outro comprovante de trabalho dos pais ou responsáveis.

Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições contrárias.

Sala das Sessões, 14 de Setembro de 1989


ALMIR FORTE

Vereador - PCdoB

Registre-se. Autue-se.

Sala das Sessões, 31/10/89



(Rubrica do Presidente)

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

CÂMARA MUNICIPAL DE
CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

DATA

NUMERO

31/10/89

2466/89

DESTINO:

CÓDIGO

Secretaria LPL-313/CM

PROJETO DE LEI Nº 315/89

RESERVA PERCENTUAL DE VAGAS NOTURNAS
NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO PARA
MENORES TRABALHADORES.

J U S T I F I C A T I V A

Conseqüência da crise econômica crônica, aumenta cada vez mais o contingente de menores de 18 anos forçados a trabalhar para ajudar no orçamento familiar; muitos são arrimo de família.

Esses jovens, trabalhadores do período diurno, só podem frequentar a escola noturna. Mas, não raro, vêem-se compelidos a paralisar os estudos ou submeter-se aos comerciantes do Ensino.

O projeto, que submetemos à elevada apreciação dos colegas Vereadores, visa minimizar eventual escassez de vagas do período noturno na rede municipal de ensino, reservando, pelo menos, 20 por cento delas aos menores de 18 anos que provarem trabalhar durante o dia, aí incluindo-se aqueles que dedicam-se a serviços domésticos para permitir que os pais trabalhem fora.


ALMER FORTE

Vereador - PCdoB

Registre-se. Autue-se.

Sala das Sessões, 31/10/1989



(Rubrica do Presidente)

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM	
DATA	NUMERO
31/10/89	2466/89
DESTINO:	CÓDIGO
Secretaria	LPL-313/89

PROJETO DE LEI Nº 315/89

RESERVA PERCENTUAL DE VAGAS NOTURNAS
NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO PARA
MENORES TRABALHADORES.

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, através da Secretaria Municipal de Educação, obrigada a reservar, no mínimo, 20% (vinte por cento) das vagas noturnas existentes na rede municipal de ensino para os menores de 18 (dezoito) anos que trabalham durante o dia.

§ 1º - No ato de matrícula, o menor deverá apresentar a Carteira de Trabalho e Previdência Social ou outro comprovante de trabalho.

§ 2º - O disposto no caput deste artigo aplica-se, também, a menores que dedicam-se a atividades domésticas, que deverão apresentar, além de declaração neste sentido, a Carteira de Trabalho e Previdência Social ou outro comprovante de trabalho dos pais ou responsáveis.

Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições contrárias.

Sala das Sessões, 14 de Setembro de 1989


ALMIR FORTE

Vereador - PCdoB

Registre-se. Autue-se.

Sala das Sessões, 31/10/1989



(Rubrica do Presidente).

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE
CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

DATA

NUMERO

31/10/89

2466/89

DESTINO:

CÓDIGO

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

Secretaria PL-313/CM

PROJETO DE LEI Nº 315/89

RESERVA PERCENTUAL DE VAGAS NOTURNAS
NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO PARA
MENORES TRABALHADORES.

J U S T I F I C A T I V A

Conseqüência da crise econômica crônica, aumenta cada vez mais o contingente de menores de 18 anos forçados a trabalhar para ajudar no orçamento familiar; muitos são arrimo de família.

Esses jovens, trabalhadores do período diurno, só podem frequentar a escola noturna. Mas, não raro, vêem-se compelidos a paralisar os estudos ou submeter-se aos comerciantes do Ensino.

O projeto, que submetemos à elevada apreciação dos colegas Vereadores, visa minimizar eventual escassez de vagas do período noturno na rede municipal de ensino, reservando, pelo menos, 20 por cento delas aos menores de 18 anos que provarem trabalhar durante o dia, aí incluindo-se aqueles que dedicam-se a serviços domésticos para permitir que os pais trabalhem fora.


ALMIR FORTE

Vereador - PCdoB



Comissão de Justiça e Redação
Ao Vereador

para relatar.

Sala das Comissões, ____/____/19____

Presidente da Comissão

À COMISSÃO DE EDUCAÇÃO
ESPORTES E LAZER

Sala das Sessões ____/____/19____

Rubrica do Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

COMISSÃO DE Justiça e Redação

PROJETO DE Lei Nº 315/89

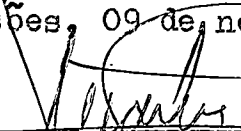
INICIATIVA: Edil Almir Forte dos Santos

RELATOR: Edil Manoel Paiva de Amorim

P A R E C E R

Somos contrários à aprovação da matéria, porque a mesma já está regulamentada no Artigo 208, VI, da Constituição Federal e no Artigo 170, III, da Constituição Estadual, e que também deverá ser inserida na Lei Orgânica do Município.

Sala das Comissões, 09 de novembro de 1989.


Paulo Cezar Martins

Presidente


Manoel Paiva de Amorim

Relator


Laurindo Sasso

Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

COMISSÃO DE Educação, Esportes e Lazer

PROJETO DE Lei Nº 315/89

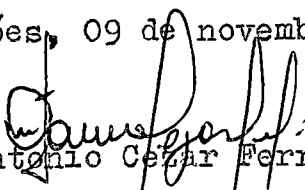
INICIATIVA: Edil Almir Forte dos Santos


RELATOR: Edil Álvaro Scalabrin

P A R E C E R

Somos contrários à aprovação do presente Projeto de Lei, tendo em vista que é obrigação do ESTADO incentivar a educação, principalmente daquelas pessoas que trabalham durante o dia, conforme textos das Constituições Federal e Estadual. Vale ressaltar que essa matéria também deverá ser regulamentada pela nova Lei Orgânica do Município.

Sala das Comissões, 09 de novembro de 1989.


Antonio César Ferreira
Presidente


Wilson Dillen dos Santos
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

COMISSÃO DE Educação, Esportes e Lazer
PROJETO DE Lei Nº 315/89
INICIATIVA: Edil Almir Forte dos Santos
RELATOR: Edil Álvaro Scalabrin

P A R E C E R

Somos favoráveis à aprovação da matéria, por se tratar de importante medida em defesa da educação do trabalhador menos de idade, que muitas vezes é privado desse sagrado direito.

Sala das Comissões, 10 de novembro de 1989.

Álvaro Scalabrin
Álvaro Scalabrin

Relator